Exmos. Senhores,

Em anexo, envio parecer da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Maria Fragata USDL/Serviços Administrativos

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma Projecto de Lei nº 806/XIV/2ª (PEV) União dos Sindicatos do Distrito de Leiria Rua S. Francisco, Bloco 1, 2º Piso, E-12, Terraços do Marachão Local Leiria Código Postal 2400-232 LEIRIA Endereço Electrónico <u>uniaoleiria@usdl.pt</u> Contributo: Parecer que se anexa (2 páginas) Data: Leiria, 19 de Maio de 2021 LA CONTRACTOS DO DISTRITO DE LEIRIA Assinatura _ Rua de São Francisco, Bloco 1, 29 Piso, E12 Terraços do Marachão

2400-232 LEIRIA Telef.: 244 825 756 - Fax: 244 812 276





Rua S. FRANCISCO BLOCO 1- 2ª PISO E-12 TERRAÇOS DO MARACHÂO 2400-232 LEIRIA telef 244825756 FAX 244812276 e-mail: uniaoleiria@usdl.pt Telem: 913580789/967877081

PROJECTO DE LEI Nº 806/XIV/2ª (PEV)

Altera o Código do Trabalho com vista a regular o teletrabalho de forma mais justa

(Separata nº 53, DAR, de 30 de Abril de 2021)

APRECIAÇÃO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO DISTRITO DE LEIRIA

A União dos sindicatos do Distrito de Leiria há muito que vem alertando para os perigos inerentes ao teletrabalho, nomeadamente desde a introdução do respectivo regime jurídico no Código do Trabalho. Já no quadro da presente pandemia, foi claro desde o início que o regime em vigor era caracterizado pela insuficiência no que se refere à protecção do trabalhador, momento em que nos foi possível observar uma autêntica explosão no número de trabalhadores que, de forma quase imediata, se viram forçosamente confinados aos seus domicílios.

Se o regime já levantava problemas, concretamente em matéria de igualdade de tratamento entre trabalhadores em regime presencial e os que estão em teletrabalho, na actualidade e também em resultado dos bloqueios na contratação colectiva, o teletrabalho transformou-se – a uma velocidade vertiginosa e em claro atropelo pelos direitos e garantias dos trabalhadores – numa panaceia que passaria a resolver todos os males, da pandemia, às questões ambientais, passando pelos problemas de sobrelotação e transportes públicos e inclusive o repovoamento do interior.

Consequentemente, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria reconhece a existência de uma clara necessidade de regulamentação e protecção dos trabalhadores, nomeadamente em dimensões que, algumas delas, têm estado um pouco arredadas da discussão mais mediatizada.

De uma forma geral, a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria considera que o projecto-lei que do grupo parlamentar do PEV acaba por fornecer um conjunto de soluções normativas que visam resolver algumas das principais reivindicações dos trabalhadores e seus Sindicatos, concretamente:

- A obrigatoriedade de acordo escrito como condição de validade formal e material da prestação da actividade em regime de teletrabalho;
- O estabelecimento de uma garantia de reversibilidade da decisão, cujas condições devem de ser objecto do acordo escrito;
- A obrigatoriedade de que os instrumentos de trabalho são da responsabilidade da entidade patronal:
- O estabelecimento de uma compensação pecuniária, a título de abono, evitando uma contabilidade de despesas que é sempre duvidosa e consagrando a ideia de que o teletrabalho constitui uma forma de organização do trabalho mais onerosa para o trabalhador;

- O estabelecimento de um horário que evite colisões entre o trabalho e a vida doméstica de quem coabita com o trabalhador;
- O agravamento do quadro sancionatório contra-ordenacional;
- A duração limite da prestação da actividade em regime de teletrabalho;
- A adequação das condições de SST, vigilância da saúde aos trabalhadores em teletrabalho e reparação dos acidentes de trabalho;
- Reforço das garantias de privacidade e reserva de intimidade da vida privada;
- O princípio de que corre por responsabilidade da entidade patronal, qualquer falha tecnológica que impeça a prestação laboral;
- Estabelecimento, em concreto, das condições de exercício da liberdade sindical;

Para além das condições anteriores, o projecto-lei em análise ainda tem o mérito de não entrar em "modernismos" como o da regulação do direito à desconexão, matéria que, na opinião da União dos Sindicatos do Distrito de Leiria não oferece qualquer dúvida no quadro da legislação em vigor. Ao limitar, com precisão, os limites temporais do teletrabalho, as propostas aqui analisadas têm o mérito de garantir materialmente que, todo o trabalho prestado para além desses limites, seja considerado trabalho suplementar, devendo este ser requerido por escrito pela entidade patronal.

Na medida em que o presente projecto aborda e consagra soluções jurídico-normativas para os mais prementes problemas que a União dos Sindicatos do Distrito de Leiria tem vindo a identificar, o mesmo merece a nossa total aprovação.

Lisboa, 19 de Maio de 2021